

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 254/XII/4

Artigo 62.º

Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da administração local

1 -Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os artigos 47.º, 63.º e 65.º apenas são aplicáveis aos município que se encontrem em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 -O município que não se encontre em qualquer das situações previstas no número anterior, não pode incorrer em despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante superior a 35 % da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

3 -O município que no exercício de 2014 tenha registado uma percentagem inferior à prevista no número anterior, só pode aumentar em 2015 o valor correspondente a 20 % da margem disponível.

4 -O município que no exercício de 2014 tenha registado uma percentagem superior à prevista no número anterior, fica impedido de no ano de 2015 aumentar a despesa com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares.

5 -O município que se encontre na situação do número anterior e que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após o cumprimento desse preceito.

6 -As restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano de 2015, aumentar a despesa com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares.

7 -Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram de um seguintes factos:

a) Decisão legislativa ou judicial;

b) Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;

c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município.

8 -No caso de incumprimento dos limites previstos no presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado, incluindo a participação no IRS, no montante equivalente ao do excesso face ao limite, até a um máximo de 20 % do montante total dessas transferências.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 62.º)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

**PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO
PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte eliminação à Proposta de Lei.

Artigo 62.º

**Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da
administração local**

Eliminar

As Deputadas e os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 254/XII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2015

Proposta de Eliminação

CAPÍTULO III

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social e
aposentação ou reforma**

Secção III

Admissões de pessoal

Artigo 62.º

Eliminar.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Paula Santos

Nota Justificativa:

O PCP propõe a eliminação do artigo 62.º (Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da administração local) porque esta disposição reitera uma intromissão nas competências das autarquias locais, em violação do princípio constitucional da autonomia do poder local. A “gestão” do número de trabalhadores das autarquias locais proposta pelo Governo significa reduzir o número de trabalhadores, inviabilizar a gestão adequada de equipamentos e a prestação de serviços às populações, e diminuir drasticamente a contribuição das autarquias locais para a resolução dos problemas do País.

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 254/XII/4ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2015

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma

SECÇÃO III

Admissões de pessoal no setor público

Artigo 62.º

Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da administração local

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 14 de novembro de 2014

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Com a presente alteração, o Partido Socialista pretende respeitar o acordo a que o Governo chegou com a Associação Nacional de Municípios, no que respeita à autonomia de gestão do pessoal nos municípios em equilíbrio.

Das alterações propostas, destaca-se a alteração do limite a partir do qual os municípios podem incorrer em despesas, passando agora a corresponder ao valor resultante do rateio do montante global da poupança decorrente da redução do número de trabalhadores durante o ano de 2014.

Salienta-se ainda a redução do número de despesas relevantes para efeitos de apuramento do aumento da despesa com pessoal.

Artigo 62.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os artigos **54.º**, 63.º e 65.º apenas são aplicáveis aos municípios que se encontrem em qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **com exceção dos municípios abrangidos pelo artigo 84.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.**

2 – O município que não se encontre em qualquer das situações previstas no número anterior, não pode incorrer em despesas com pessoal e **prestações de serviços em regime de tarefa e avença** a pessoas singulares em montante superior ao **valor resultante do rateio do montante global da poupança decorrente da redução do número de trabalhadores durante o ano de 2014, nos termos**



dos artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março e 75.-A/2014, de 30 de setembro.

3 - O rateio previsto no número anterior é proporcional à média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios de cada município abrangido pelo número anterior, sendo disponibilizado pela Direção-Geral das Autarquias Locais, no seu sítio da internet.

4 – Eliminar

5 - O município que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março e 75.-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após o cumprimento desse preceito.

6 - As restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano de 2015, aumentar a despesa com pessoal e **prestações de serviços em regime de tarefa e avença** a pessoas singulares.

NOVO NÚMERO - Os municípios abrangidos pelo artigo 84.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficam impedidos de, no ano de 2015, aumentar a despesa com pessoal e prestações de serviços em regime de tarefa e avença a pessoas singulares.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram dos seguintes factos:

- a) Decisão judicial **ou previsão legal**;
- b) Assunção de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências;
- c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município.
- d) Trabalhadores cujo pagamento seja assegurado por fundos comunitários;**
- e) Estágios profissionais, contratos emprego inserção (CEI) e PEPAL;**
- f) Bombeiros profissionais da Administração Local;**
- g) Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local;**
- h) Gestão de fundos comunitários no âmbito do Portugal 2020.**



NOVO NÚMERO - O disposto na alínea h) do número anterior apenas se aplica às entidades intermunicipais.

8 - No caso de incumprimento, **injustificado**, do presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado, incluindo a participação no IRS, no montante equivalente ao do excesso face ao limite, até a um máximo de 20 % do montante total dessas transferências.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 254/XII
(Orçamento do Estado para 2015)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 62.º

[...]

- 1 - Os artigos 47.º, 63.º e 65.º apenas são aplicáveis aos municípios que se encontrem em qualquer das situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- 2 - **Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os municípios que não se encontrem em qualquer das situações previstas no número anterior e as restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano 2015, aumentar a despesa com pessoal.**
- 3 - **A entidade que se encontre na situação prevista no número anterior e que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após cumprimento do mencionado artigo 62.º.**
- 4 - O município que no exercício de 2014 tenha registado despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante **inferior** a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, pode em 2015 aumentar **aquelas despesas em montante** correspondente a 20% da margem disponível.
- 5 - Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram de um seguintes factos:
 - a) Decisão legislativa ou judicial;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;

c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município;

d) Assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido.

6 - [Anterior n.º 8]

7 - Os aumentos ou reduções de despesa com pessoal resultantes de afetação de recursos humanos entre entidades da administração local ao abrigo de acordos de delegação de competências não relevam, positiva ou negativamente, para efeitos de cumprimento dos limites previstos nos números anteriores.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2014.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães